LEI N.º 5.286, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal oriunda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal oriunda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 4.332,22 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos);

II – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Criança, R$ 4.332,22 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim/RS, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 13.532,50 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 13.532,50 (treze mil, quinhentos e

Lucas R. Ferrari

trinta e dois reais e cinquenta centavos);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R$ 10.104,26 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 126.667,78 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania – Órgão/Unidade: 10.03 – Projeto/Atividade: 2.061 - Elementos de Despesas: 3350.43.00.00.00 e 4450.42.00.00.00.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 11 de Janeiro de 2013, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de janeiro de 2013.

Lucas R. Farina
Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração